

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE SERGIPE CEDPPD/SE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Sergipe – CEDPPD/SE é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas, voltadas a promover a Assistência Social ao Portador de Deficiência, programas de área social, desenvolvidos pelo Governo de Sergipe, constituído pela Lei nº. 4.481 de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 5.059 de 10 de novembro de 2003, vinculado à Secretaria de Estado do Combate à Pobreza, da Assistência Social e do Trabalho, reger-se-à pelo presente Regimento Interno, na conformidade com legislação vigente, tendo as seguintes competências:

- I. Formular políticas de promoção e defesa dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como, controlar e fiscalizar a sua execução;
- II. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Estado, no que se referente à educação, saúde, trabalho, transporte, assistência social, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à Pessoa Portadora de Deficiência, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política;
- III. Estabelecer prioridade de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência à Pessoa Portadora de Deficiência, bem como, fiscalizar a sua aplicação;
- IV. Acompanhar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, visando a adequada utilização dos recursos concedidos;
- V. Zelar pela efetiva implantação da política administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
- VI. Incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
- VII. Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
- VIII. Promover campanha de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados a Pessoa Portadora de Deficiência, bem como, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da Pessoa Portadora de Deficiência;
- IX. Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
- X. Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, cuja finalidade será definida em ato da presidência; e
- XI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Sergipe é constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Governador do Estado, e tem a seguinte composição:

- I. Oito (08) representantes de órgãos governamentais;
- II. Oito (08) representantes de órgãos não governamentais – sociedade civil.

§ 1º - Os representantes titulares e correspondentes suplentes, devem ser indicados a seguir e apresentados pelos respectivos titulares dos órgãos, mediante comunicação por escrito, diretamente ao CEDPPD/SE:

- I. O Secretário de Estado ou representante da Secretaria de Estado do Combate à Pobreza, da Assistência Social e do Trabalho;
- II. O Secretário de Estado ou representante da Secretaria de Estado de Turismo;
- III. O Secretário de Estado ou representante da Secretaria de Estado da Educação;
- IV. O Secretário de Estado ou representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- V. O Secretário de Estado ou representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- VI. O Prefeito do Município de Aracaju ou representante da Prefeitura Municipal de Aracaju;
- VII. O Gerente Executivo ou representante do Instituto Nacional de Seguridade Social em Aracaju;
- VIII. O Reitor ou representante da Universidade Federal de Sergipe – UFS

§ 2º - Os representantes titulares e correspondentes suplentes, da sociedade civil no CEDPPD/SE, devem ser indicados pela instituições, entidades e outras não governamentais, dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- I. Um representante da área de deficiência auditiva;
- II. Um representante da área de deficiência física;
- III. Um representante da área de deficiência mental;
- IV. Um representante da área de deficiência visual;
- V. Um representante da área de deficiências múltiplas;
- VI. Um representante da área de deficiência por condutas típicas;
- VII. Um representante da área de deficiência, portadores desenvolvam atividades esportivas; e
- VIII. Um representante de um Conselho de áreas profissionais afins.

§ 3º - Os representantes, titulares e suplentes dos órgãos governamentais e não governamentais, serão indicados 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos dos representantes e dos suplentes em exercício.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CEDPPD/SE terá a seguinte estrutura:

- I. Um representante da área de deficiência auditiva;
- II. Presidência e vice-presidência
- III. Comissões Temáticas e Permanentes
- IV. Secretaria Executiva

SEÇÃO I Do Plenário

Art. 4º - O Plenário é órgão deliberativo do CEDPPD/SE é composto pela totalidade dos membros mencionados no art. 2º deste Regimento Interno, reunir-se-à:

- I. Ordinariamente, às 8 horas, na 1ª quinta-feira de cada mês, uma só vez, convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- II. Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou por pelo menos um quarto de seus membros.

Art. 5º - Ao Plenário compete deliberar sobre:

- I. Assuntos encaminhados para apreciação do CEDPPD/SE, no âmbito de sua competência;
- II. Aprovar e alterar este Regimento Interno.

Art. 6º - As Sessões Plenárias serão abertas com a presença de no mínimo, 06 (seis) Conselheiros, exigindo-se voto dos presentes para aprovação das deliberações:

§ 1º - O “quorum” será apurado pela assinatura dos Conselheiros no livro de presença.

§ 2º - Não havendo “quorum” para abertura da sessão até 15 (quinze) minutos após a hora prevista o seu Presidente aguardará por mais 15 (quinze) minutos para proceder nova verificação e, caso persista a falta de “quorum”, deixará de instalar os trabalhos mandando consignar um termo com os nomes dos Conselheiros presente e ausente.

Art. 7º - O calendário anual de reuniões será fixado na primeira reunião do ano, sendo as mesmas convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito, à Secretária Executiva que a incluirá da reunião seguinte.

Art. 10º - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretária Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I. Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;
- III. Deliberações;
- IV. O que ocorrer;
- V. Encerramento.

§ 1º - As atas serão redigidas pela Secretária Executiva, submetida à apreciação do Plenário e, uma vez aprovadas assinadas pela Secretária, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes;

§ 2º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justifica sua convocação;

§ 3º - Em caso de ausência do Presidente à reunião será dirigida pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por Conselheiro eleito pelo Colegiado;

§ 5º - O Presidente além de ter voto comum, como membro do CEDPPD/SE, terá também, o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações;

§ 6º - As deliberações devem ter sempre a forma de Resolução;

§ 7º - As Resoluções serão assinadas apenas pelo Presidente.

Art. 11º - Poderão ser incluídas na pauta de reuniões ordinárias, por proposta do Presidente ou de outro membro do Conselho, matérias cuja natureza requeria a adoção de medidas excepcionais, desde que a propositura tenha a anuência do Conselho, decidida por maioria dos votos.

Art. 12º - É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria considerada controversa pela maioria dos membros do conselho, ou ainda de matéria de sua autoria.

Art. 13º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano civil.

Parágrafo Único – Os funcionários públicos municipais, estaduais e/ou federais e os representantes das entidades não governamentais que exercem as funções de Conselheiro quando a serviço do CEDPPD/SE serão solicitados o abono de sua(s) falta(s)

Art. 14º - O Presidente do CEDPPD/SE poderá convidar para participar das reuniões sem direito a voto, representantes de qualquer organismo estatal ou não governamental.

SEÇÃO II **Da Presidência**

Art. 15º - A Presidência, órgão diretor do Conselho, será exercida pelo presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, na ausência do Presidente e do Vice, a presidência será exercida por Conselheiro eleito pelo Colegiado.

Art. 16º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela metade mais um da totalidade de seus membros.

Art. 17º - São Atribuições do Presidente do CEDPPD/SE:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário.
- II. Representar externamente o CEDPPD/SE;
- III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV. Preparar, em comum acordo com o(a) Secretário(a) do CEDPPD/SE a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V. Aplicar este Regimento Interno;
- VI. Expedir os atos decorrentes das deliberações do colegiado, encaminhando-os a quem de direito;
- VII. Delegar competência, desde que submetidas à aprovação do plenário;
- VIII. Decidir sobre as questões de ordem;
- IX. Convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com a Secretaria Executiva do CEDPPD/SE;
- X. Instalar as Comissões Temáticas e Permanentes, designando o coordenador dos demais membros, conforme deliberado no Plenário; e
- XI. Propor grupos de trabalho e cobra apresentação de resultado nos prazos estabelecidos;

SEÇÃO III **Das Comissões Temáticas e Permanentes**

Art. 18º - As Comissões Permanentes serão integradas por membros do Conselho devendo ser criadas por indicação do Presidente e aprovação de Plenário e têm como objetivo estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

Art. 19º - As Comissões Permanentes ficam instituídas da seguinte forma:

- I. Comissão de Políticas Públicas;
- II. Comissão de Articulação de Conselhos;
- III. Comissão de Comunicação Social, e
- IV. Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos;

Art. 20º - As Comissões Temáticas poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando, no mínimo, um Conselheiro.

SEÇÃO III **Da Secretaria Executiva**

Art. 21º - A Secretaria Executiva, órgão executivo do Conselho, não deve ser exercida por um Conselheiro e sim por um funcionário público;

Art. 22º - São atribuições da Secretaria Executiva do CEDPPD/SE:

- I. Prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEDPPD/SE;
- II. Solicitar apoio administrativo necessário ao funcionamento e atuação do CEDPPD/SE;
- III. Promover meios para que sejam asseguradas assessoria técnica e administrativa ao CEDPPD/SE;
- IV. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- V. Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao funcionamento do CEDPPD/SE;
- VI. Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CEDPPD/SE;
- VII. Elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do Plenário ou da Presidência;
- VIII. Manter sob guarda os livros e documentos do CEDPPD/SE;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do CEDPPD/SE, dentro de sua competência;
- X. Apoiar as Comissões na capacitação continuada dos atos sociais para a execução de programas direcionados a Pessoa Portadora de Deficiência;
- XI. Implantar e alimentar o banco de dados do CEDPPD/SE;
- XII. Assessorar as comissões na elaboração, no acompanhamento e na avaliação da Política para a Pessoa Portadora de Deficiência;
- XIII. Prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- XIV. Remeter matérias às Comissões, secretariar e apoiar o funcionamento;
- XV. Manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;
- XVI. Expedir as correspondências do CEDPPD/SE;
- XVII. Elaborar o relatório anuais das atividades do CEDPPD/SE e encaminhá-lo ao Presidente.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º - O presente Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposição da Presidência e acato da maioria absoluta, ou por requerimento de 2/3 dos demais participantes do Conselho, presentes a reunião em que for efetivadas as propostas de alteração;

Art. 24º - Os serviços prestados pelos membros do CEDPPD/SE são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados;

Art. 25º - As despesas com deslocamento dos membros a serviço do CEDPPD/SE serão custeadas com recursos orçamentárias da Secretaria de Estado do Combate à Pobreza da Assistência Social e do Trabalho;

Art. 26º - Este Regimento entrará em vigor no dia seguinte a sua aprovação;

Art. 27º - Este regimento deverá ser publicado no Diário Oficial;

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, devidamente convocado para esse fim.

Aracaju, 20 de maio de 2004.

Cláudio José de Brito
Presidente do CEDPPD/SE